

**Informações para advogados
em processos instaurados ao abrigo da Convenção de 25 de outubro de
1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (doravante
referida como "Convenção de 1980")**

Normalmente, a conclusão desses processos não demora mais do que **6 semanas** e o número de questões que podem ser consideradas é limitado. Em caso de deslocação ou retenção ilícitas, o tribunal só examinará se a possível devolução da criança ao país de origem comporta algum risco grave de danos que não possa ser eliminado ou suficientemente limitado por medidas adequadas tomadas nesse país. Salientamos que o objetivo do processo **não** passa por considerar quaisquer disposições relativas à guarda, o que obrigaria o tribunal a ter em conta o superior interesse da criança.

Neste caso, o tribunal tem a importante oportunidade de resolver o conflito ou, pelo menos, mitigá-lo extrajudicialmente, com a ajuda da mediação.

No caso das relações com nacionalidade mista, se possível, a mediação deve ser levada a cabo por dois mediadores, cada um com a nacionalidade de cada progenitor. Com a ajuda da sua formação e experiência, os mediadores têm capacidade para lidar com os problemas complexos associados a casos de rapto. Os mediadores moderam o diálogo entre os pais, criando um ambiente construtivo para a discussão, e trabalham no sentido de assegurar um contacto justo entre ambos. Os mediadores não têm qualquer poder de decisão. Limitam-se a incentivar as partes a conceberem sozinhas uma solução expedita para os seus problemas. Além da questão do domicílio futuro da criança, o processo de mediação também pode ajudar no estabelecimento de compromissos quanto a outras questões, como a manutenção de contacto com ambos os progenitores, as modalidades de acesso, o alojamento da criança, o ensino de línguas e o desenvolvimento escolar, as disposições financeiras necessárias, etc.

A mediação **não tem qualquer influência** sobre a posição das partes no processo judicial. A mediação **não é pública**, mas sim **confidencial**, pelo que os resultados só serão conhecidos em tribunal com o **consentimento de ambas as partes**. Mais especificamente, a vontade dos progenitores de iniciarem um processo de mediação **não** significa que o progenitor deixado para trás tenha aceite o local de residência atual da criança na Alemanha. Durante o processo de mediação, o seu cliente pode e deve contactar consigo para obter aconselhamento.

As despesas do processo de mediação, incluindo os custos de deslocação e alojamento das partes e dos mediadores, terão de ser pagas pelas próprias partes. Deve perguntar às instituições indicadas no final da presente missiva quais são as possibilidades de o seu constituinte obter um subsídio, ou como limitar os custos de qualquer outra forma.

É importante garantir a disponibilidade imediata, por telefone, do advogado orientador, para que os pais tenham a possibilidade de obter aconselhamento em todos os momentos.

Logo que possível, após a sua análise como advogado representante da parte, os resultados da mediação poderão ser registados e tornar-se vinculativos em tribunal. Subsequentemente, poderá ser necessária uma salvaguarda adequada no outro país.

Se tiver mais alguma questão relacionada com o processo de mediação, não hesite em contactar:

Bundesamt für Justiz Zentrale Behörde Referat II 3 Mr. Andreas Folb 53094 Bona Telefone: 0049 228/ 99 410 5212 Fax: 0049 228/ 99 410 5401 E-mail: int.sorgerecht@bfj.bund.de Internet: www.bundesjustizamt.de	MiKK e.V. Centro Internacional de Mediação de Conflitos Familiares e Rapto de Crianças Fasanenstraße 12 10623 Berlim Telefone: 0049 30/74787879 E-mail: mediation@mikk-ev.org Internet: www.mikk-ev.org
--	--

Os contactos acima referidos podem indicar-lhe os nomes e endereços dos mediadores que, com base em formação adicional, têm experiência especializada em conflitos internacionais de custódia nos termos da Convenção de Haia.

É igualmente possível recorrer ao tribunal de família.

Agradecemos-lhe que informe o tribunal, o mais depressa possível, se a parte que representa concorda com a mediação, uma vez que a primeira sessão de mediação deve ter lugar, preferencialmente, antes da audiência.

Deve considerar imediatamente as referências acima e, em caso de decisão positiva, iniciar o processo de mediação sem demora. Essa rapidez justifica-se pelo facto de o processo judicial ter de terminar no prazo de 6 semanas, independentemente de haver uma mediação em curso. Isso não exclui a possibilidade de o tribunal autorizar a mediação dentro desse prazo, o que inclui o fornecimento de instruções por esse tribunal.

O tribunal distrital - tribunal de família